



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 80/2016 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 14 de junho de 2016.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 85/2016, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob PLO n.º 89/2016.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 89/2016, o qual “Dispõe sobre o estabelecimento de ECOPONTOS no município da Estância Turística de Ibitinga”, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 23, inciso VI, 30, inciso I, 170, inciso VI, e 225 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e X, 30, inciso XVIII, alínea “e”, 152, inciso II, e 162 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, verifico a necessidade de apresentação de emendas modificativas para correção do seguinte:

.....
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, objetivando desenvolver ações conjuntas e integradas, visando à proteção do meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos inservíveis coletados.

§1º O município poderá estabelecer convênio de cooperação mútua com os municípios vizinhos, a fim de desenvolver ações conjuntas e integradas, visando proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada do lixo eletrônico.

§2º Os convênios a que se refere o parágrafo anterior não ensejarão quaisquer espécies de repasses financeiros, remuneração às partes ou cobrança pelo depósito dos inservíveis.

Art. 4º As unidades coletoras deverão estar em espaço compatível, podendo ter containers padronizados.

.....

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP**

